



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202305000414202  
Assunto : **Resposta aos questionamentos.**

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 63/2023

**Data do e-mail: 16/8/2023.**

**1)** No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

**Resposta:** Pertinente a este item, registro que os atestados da matriz serão aceitos por este Tribunal, como comprovação da capacidade técnica da empresa.

**2)** Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

**Resposta:** Conforme Anexo XII, do Termo de Referência, foi utilizada a CCT do SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANCAS DE GOIANIA, com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**3)** É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

**Resposta:** Este questionamento deverá ser respondido pela Diretoria de Contratações, coadjuvada com a Diretoria Financeira, Unidade técnica responsável pela elaboração das planilhas de composição de custos.

Planilha disponível no link <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>

**4)** Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?



**Resposta:** No que refere-se a este item, informo que o início da prestação dos serviços está previsto para o final do mês de setembro de 2023.

5) Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

**Resposta:** Conforme item 5.1. do Termo de Referência "Os vigilantes P1 Diurno/Noturno obedecerão à escala de 12 (doze) horas consecutivas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, empregando-se 2 (dois) vigilantes por posto, **que deverão ser remunerados pelo não usufruto do intervalo intrajornada**, considerando para os cálculos o período integral de uma hora, salvo disposição diversa em Convenção Coletiva de Trabalho".

6) Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

**Resposta:** Relativo a este item, destaco que a empresa atualmente contratada para o Lote presente na Licitação em tela é a CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

7) Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

**Resposta:** No que tange aos pagamentos de salários e demais benefícios, ressalto que a atual contratada vem honrando com seus compromissos perante os funcionários.

8) Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]*". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

**Resposta:** Preliminarmente, cumpre registrar que a lei utilizada por este Poder Judiciário para a presente licitação, foi a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, quanto ao prazo de vigência contratual, saliento que, conforme item 1.2. do Termo de Referência, "O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993".

Assim, resta consignar que o prazo máximo de vigência, conforme redação do supracitado inciso, será de até 60 (sessenta) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

9) Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

*Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."*

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, "a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

**Resposta:** No que refere-se a este item, informo que o questionamento apresentado não tem pertinência perante este Poder Judiciário, tendo em vista que a Lei nº 13.303 dispõe sobre as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cumprir registrar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás faz parte do rol de Órgãos da Administração direta.

Goiânia, 18 de agosto de 2023.

ARLENE MÁXIMO DE CARVALHO  
Diretora Administrativa em substituição

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA  
Pregoeira